

LEI Nº 2.936 , de 24 de agosto de 2012.

“Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool e cria o Fundo Municipal sobre Drogas, no Município de Catalão, Estado de Goiás.”

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO – COMAD-CAT, órgão colegiado, normativo, consultivo, paritário, orientador e fiscalizador da política pública sobre drogas e álcool, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO – COMAD-CAT integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, previsto na Lei Federal 11.343, de 23 de agosto de 2006, e atuará em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas do Estado de Goiás e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

Art. 2º. São objetivos do COMAD-CAT:

I – contribuir para a inclusão social do indivíduo, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção, difusão e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município de Catalão/GO.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO, nos limites de sua competência, de acordo com o art. 1º desta Lei:

I – formular, propor e acompanhar a execução da política municipal sobre drogas e álcool, destinada a desenvolver ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas e assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de drogas e álcool;

II - estimular estudos e pesquisas acadêmicas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas, no sentido de fomentar a política municipal sobre drogas e álcool;

III – manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual sobre Drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de repressão e prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes de drogas;

IV – cadastrar, apoiar, orientar, auxiliar e acompanhar as atividades das entidades que, no âmbito do Município, desempenhem atividades relacionadas à matéria;

V – postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento, em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal sobre álcool e drogas;

VI – identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal, bem como atuar como órgão consultivo perante o chefe do Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento dos compromissos decorrentes da instituição desta lei;

VII – promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VIII – sugerir aos órgãos de segurança pública medidas visando tornar mais eficiente a repressão ao tráfico ilícito de drogas e à venda de bebidas alcoólicas e cigarros para crianças e adolescentes;

IX – promover campanhas educativas de prevenção;

X – encaminhar propostas para o orçamento municipal;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT será integrado por 10 (dez) membros, que devem residir e atuar no Município, assim distribuídos:

Parágrafo primeiro: São representantes oriundos do Poder Público:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, distribuídos entre as seguintes Secretarias:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – 01 (um) representante da Subsecretaria Regional de Educação em Catalão, indicado pelo respectivo Subsecretário;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo segundo: São representantes oriundos de entidades não governamentais:

I – 01 (um) representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;

II – 01 (um) representante da ACIC/CDL de Catalão/GO;

III – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas em atividade em Catalão/GO;

IV – 01 (um) representante dos Rotary ou Lions, em atividade em Catalão/GO;

V – 01 (um) representante indicado pela OAB, subseção de Catalão/GO;

Parágrafo terceiro: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições citadas nos parágrafos anteriores serão indicados pelos respectivos diretores (presidente e/ou secretários) e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, empossando-os em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT será presidido por um de seus membros, indicado pelo Prefeito Municipal de Catalão.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT fica assim organizado:

I – Diretoria Executiva, composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário; e
- d) 2º secretário.

II – Plenário.

Art. 7º. As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão/GO - COMAD-CAT serão

disciplinadas por regimento interno, aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, podendo subdividir-se em Comissões, Câmaras ou Turmas, temporárias ou permanentes, com competências plenas em certas matérias, segundo estabelecerão seu Regimento Interno.

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo do Município de Catalão/GO instalará este Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal sobre Drogas e Álcool

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Drogas e Álcool de Catalão – FUMDA-CAT, destinado ao atendimento das despesas necessárias ao alcance das finalidades propostas na política pública municipal sobre drogas e álcool, deliberada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão – COMAD-CAT.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Drogas e Álcool – FUMDA-CAT serão provenientes de:

- I – repasses dos órgãos ou instituições federais, estaduais e municipais;
- II – receitas resultantes de doações da iniciativa privada;
- III – rendimentos eventuais, decorrentes de eventos, aplicações financeiras, etc.;
- IV – transferências do exterior, observada a legislação pertinente;

- V – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- VI – receitas decorrentes de acordos, convênios, termos de cooperação, etc.;
- VII – outras receitas.

Parágrafo único: Os recursos que comporão o FUMDA-CAT serão depositados em conta específica, em instituições financeiras oficiais.

Art. 12. Os recursos obtidos pelo FUMDA-CAT serão destinados, exclusivamente:

- I – à realização de programas de prevenção ao uso de drogas e álcool, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;
- II – ao incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e álcool, bem como a seus familiares;
- III – os programas de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV – aos serviços que desenvolvem atividades específicas de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas e álcool;
- V – à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre drogas e álcool;
- VI – aos custos da própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool do Município de Catalão – COMAD-CAT;
- VII – a outras atividades determinadas pelo COMAD-CAT e constantes de seu regimento interno;

Art. 13. Os recursos do FUMAD-CAT serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD-CAT, atendidas as disposições legais correlatas;

Parágrafo único: A existência do FUMAD-CAT não prejudica ou impede outras ações relativas à execução da política pública municipal sobre álcool e drogas, advindas de outras fontes de financiamento.

Art. 14. Os recursos do FUMAD-CAT serão geridos pelo órgão fazendário do Município de Catalão/GO, que se incumbirá de sua execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD-CAT.

Parágrafo quinto: A função dos servidores municipais, que nesta condição conduzirão o FUMAD-CAT não será remunerada por isto, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Parágrafo único: O detalhamento da constituição e gestão do FUMAD-CAT assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito constará do regimento interno do COMAD-CAT.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, baixar as demais normas para implantação e o fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão,24.08.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal